



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 11980/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –  
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –  
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO  
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO  
ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 01963 / 2016

#### 1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

##### 1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>MARIA DE FÁTIMA LINO</b>	<b>Vitalícia</b>
-----------------------------	------------------

##### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **SEVERINO VICENTE FERREIRA**

1.2.2. Matrícula: **27.335-0**

1.2.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço**

##### 1.3. ATO CONCESSIVO:

1.3.1. Data: **08/04/2008**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 24/04/2008**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 58/59) pela legalidade da pensão, razão pela qual sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 33.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o beneficiário preencheu os requisitos legais à percepção do benefício, o ato foi expedido por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. - Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 16 de junho de 2016.

jtosm

<sup>1</sup> A Auditoria havia concluído, às fls. 36/37, pela notificação da autoridade competente no sentido de providenciar portaria de concessão de pensão temporária aos filhos menores, bem como sua respectiva publicação na imprensa oficial. E ainda esclarecer a situação de atividade ou inatividade do instituidor da pensão.

Em 16 de Junho de 2016



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO